



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 08 /92

Revogada pela Resolução nº 30/1995 do Conselho Universitário

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 0639/91-17 - CEUNES;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas,

R E S O L V E:

Art. 1º = Aprovar o Regimento Interno da Coordenação Universitária Norte do Espírito Santo-CEUNES, que fica fazendo parte integrante da presente resolução.

Art. 2º = Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE FEVEREIRO DE 1992

ROBERTO DA CUNHA PENEDO
PRESIDENTE

Art. 2º - A CEUNES contará com os seguintes órgãos:

- I - Coordenação Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Coordenação de Ensino e Extensão;
- IV - Secretaria Geral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 08/92-C.Universitário

REGIMENTO DA CEUNES

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - A Coordenação Universitária Norte do Espírito Santo = CEUNES, unidade de ensino superior da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), subordinada à Reitoria, tem por objetivo geral promover a descentralização dos cursos e serviços da UFES, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 60 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e nos termos da Decisão nº 49/90 do Conselho Universitário = UFES.

§ 1º = A Coordenação tem sede e foro na cidade de São Mateus e estenderá seus serviços aos municípios do Norte do Estado.

§ 2º = A CEUNES atenderá, no seu âmbito, aos seguintes objetivos:

I = Promover a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao desenvolvimento sócio-econômico e cultural da região Norte do Estado.

II = Participar de medidas tendentes à solução de problemas das comunidades do Norte do Estado, especialmente, por via de pesquisa e extensão.

DA ESTRUTURA

Art. 2º = A CEUNES contará com os seguintes órgãos:

I = Coordenação Geral;

II = Conselho Superior;

III = Coordenação de Ensino e Extensão

IV = Secretaria Geral

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 3º = A Coordenação Geral é o órgão superior deliberativo e executivo da CEUNES e será exercida por um Coordenador Geral designado pelo Reitor.

Art. 4º = São atribuições do Coordenador Geral:

I - Representar a CEUNES;

II = Superintender, coordenar e fiscalizar todos os serviços e atividades da CEUNES, exigindo o fiel cumprimento do regime acadêmico e administrativo;

III = Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior da CEUNES, cabendo-lhe o voto de minerva;

IV - Submeter o plano de atividades da CEUNES ao Conselho Superior;

V - Elaborar o relatório das atividades anuais da CEUNES referente ao exercício anterior e apresentá-lo à Reitoria, após aprovação pelo Conselho Superior;

VI - Promover convênios, contratos e acordos de interesse da CEUNES, submetendo-os à prévia autorização das autoridades competentes;

VII = Constituir comissões necessárias ao funcionamento da CEUNES e apreciar os relatórios delas oriundas;

VIII = Apreciar recursos em matéria que tiver sido indeferida pela Coordenação de Ensino e Extensão, ouvido o Conselho Superior;

IX = Fixar o número de vagas nas disciplinas oferecidas, ouvida a Coordenação de Ensino e Extensão;

X = Apresentar aos Departamentos as necessidades de capacitação de Recursos Humanos elaborados por uma comissão designada para tal.

XI = Encaminhar aos Departamentos os pedidos de afastamento de docentes para viagens de estudos, participação em congressos, simpósios ou eventos similares;

XII = Manter atualizadas as informações sobre o funcionamento da CEUNES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

XIII - Responsabilizar-se pelo patrimônio da CEUNES; incluindo seus bens móveis, imóveis, semoventes e instalações;

Art. 5º - Nos afastamentos, o Coordenador Geral será substituído pelo Coordenador de Ensino e Extensão.

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º - O Conselho Superior, órgão colegiado normativo, consultivo e de assessoramento superior da CEUNES, terá a seguinte constituição:

I - Coordenador Geral da CEUNES, como seu Presidente;

II - Sub-Coordenadores de Cursos de Graduação;

III - Coordenador de Ensino e Extensão;

IV - Um representante de cada município-sede de unidade da CEUNES, indicado pela Câmara Municipal;

V - Três docentes da CEUNES, escolhidos por seus pares;

VI - Representação discente nos termos da lei.

§ 1º - Não haverá qualquer remuneração pelos serviços de conselheiro do Conselho Superior;

§ 2º - Os representantes da comunidade e do quadro docente serão indicados para um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Superior:

I = Assessorar o Coordenador Geral e emitir parecer, quando solicitado, sobre assuntos de interesse da CEUNES;

II = Deliberar sobre a política de atuação da CEUNES;

III = Manifestar-se sobre avaliação docente;

IV = Analisar e emitir parecer sobre:

a) a proposta de orçamento da CEUNES;

b) convênios a serem estabelecidos entre



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CEUNES e outras entidades;

- c) alterações regimentais, quando necessárias, e manifestar-se sobre propostas de alteração deste Regimento.

Art. 8º = O Conselho Superior da CEUNES poderá propor, por decisão de dois terços de seus membros:

- a) a destituição do Coordenador Geral da CEUNES;
- b) o afastamento temporário ou definitivo de professores, aos respectivos Departamentos.

Art. 9º = O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral, ou por solicitação de 2/3 de seus membros.

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO E EXTENSÃO

Art. 10 = A Coordenação de Ensino e Extensão, órgão executivo subordinado à Coordenação Geral e vinculado a Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos e Sub-Reitoria de Extensão é órgão responsável pelos procedimentos de ensino e de registros acadêmicos de todos os cursos da CEUNES, bem como pela coordenação dos projetos e programas de extensão.

§ 1º = A Coordenação de Ensino e Extensão será administrada por um Coordenador designado pelo Coordenador Geral e homologado pelo Conselho Superior.

§ 2º = Ao desenvolvimento da função de Coordenador de Ensino e Extensão será destinada uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 11 = A CEUNES terá um sub-coordenador para cada curso indicado pelo Coordenador do curso respectivo da UFES, dentre professores com atividades docente na CEUNES.

Parágrafo Único = Ao desenvolvimento da função de sub-coordenador de curso da CEUNES será destinada carga horária de 10 (dez) horas/semanais.

Art. 12 = A Coordenação de Ensino e Extensão será integrada pelo Coordenador, pelo sub-coordenadores dos diversos



~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO~~

cursos de graduação e pela representação discente na forma da lei.

Art. 13 = São atribuições do Coordenador de Ensino:

I = receber e distribuir às sub-coordenações de Cursos, todo o material de apoio ao desenvolvimento das atividades acadêmicas;

II = efetuar o cadastramento dos alunos enviando os dados à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos para registro;

III = efetuar a matrícula dos calouros e dos alunos cujas solicitações de novo curso, transferência e reopção de curso tenham sido deferidas pelas sub-coordenações de Curso, enviando-as à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos;

IV = manter em arquivo os documentos relativos à vida acadêmica de cada aluno, desde seu ingresso até a colação de grau;

V = elaborar semestralmente, junto às sub-coordenações de Curso, a listagem dos alunos aptos a colar grau, enviando à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos para confecção e registro de diploma;

VI = manter em arquivo os processos dos alunos que já tenham colado grau;

VII = encaminhar à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos as propostas de matrícula e de reajuste de matrícula efetuadas pelas sub-coordenações de Cursos;

VIII = encaminhar a Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos as solicitações de aproveitamento de estudos concedidas e as matrículas de alunos especiais aprovadas pelas sub-coordenações de Cursos;

IX = manter em arquivo as listagens de alunos, de ofertas de disciplinas, de cadastramento de cursos, cadastramento de disciplinas, estatísticas de vagas e demais listagens emitidas pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos;

X = manter em arquivo as pautas finais das disciplinas;

XI = encaminhar à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos as correções que se fizerem necessárias nas pautas, nos horários individuais e/ou históricos escolares dos alunos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

XII - elaborar, junto às sub-coordenações de Cursos e Coordenação Geral os Calendários Acadêmicos anuais da CEUNES;

XIII- zelar pelos materiais, equipamentos e instalações sob sua guarda;

XIV - promover a avaliação de desempenho do órgão;

XV - apresentar relatórios sistemáticos aos órgãos competentes;

XVI - coordenar as atividades de extensão da CEUNES.

Art. 14 - O Coordenador de Ensino e Extensão será substituído, em seus afastamentos, pelo professor com mais tempo de exercício no magistério de nível superior, membro da Coordenação.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 15 - A Secretaria Geral é o órgão administrativo encarregado dos serviços administrativos da CEUNES sob a direção e fiscalização do Coordenador Geral, e executados por um Secretário Geral indicado pelo Coordenador.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral contará com os seguintes setores:

I = Administrativo

II = Acadêmico

III - Serviços Gerais

Art. 16 - Ao Secretário Geral compete:

a) dirigir e fiscalizar os serviços administrativos da CEUNES, inclusive de comunicações;

b) secretariar as reuniões do Conselho Superior;

c) prestar ou subscrever todas as informações reclamadas em processo que lhe seja distribuído;

d) dirigir e controlar os serviços acadêmicos;

e) responsabilizar-se pela documentação, registro e arquivos da CEUNES;

f) responsabilizar-se pelos serviços de datilo-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- grafia e mecanografia propostos à Secretaria;
- g) acompanhar, avaliar e comunicar os níveis de prestação de serviços administrativos, acadêmicos e gerais da CEUNES;
 - h) comparecer a reuniões da Coordenação de Ensino e Extensão;
 - i) propor, à Coordenação Geral, medidas objetivando melhorias de qualidade dos serviços;
 - j) zelar pela racionalização dos serviços e correta utilização dos materiais sob sua guarda.

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 17 - As atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no decorrer do ano acadêmico, serão efetuadas de acordo com o Calendário Acadêmico organizado pela CEUNES e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 18 - O ano acadêmico será constituído em dois períodos letivos regulares e um período eventual extraordinário.

§ 1º - Cada período letivo regular terá a duração mínima prevista na legislação em vigor;

§ 2º - Os dois períodos regulares do ano acadêmico são aqueles definidos pelo Calendário Acadêmico proposto pela CEUNES e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES;

§ 3º - O período eventual extraordinário é aquele aprovado pela CEUNES, mediante proposta da Coordenação de Curso, e posterior aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

DA FREQUÊNCIA

Art. 19 - Será obrigatória a frequência dos professores e alunos às atividades programadas.

Parágrafo Único - A frequência aos trabalhos escolares oficiais só será permitida aos alunos regularmente matriculados.

Art. 20 - A aprovação na disciplina somente será concedida



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ao aluno que, satisfeitas as demais exigências, obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e atividades dessa disciplina.

Art. 21 - O comparecimento à prova final de cada disciplina será verificado mediante assinatura da lista de presença apresentada pelo professor.

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PROMOÇÃO

Art. 22 - A verificação da aprendizagem, obedecido o Regulamento Geral da UFES, será disciplinada em Normas Acadêmicas especificadas, o mesmo ocorrendo com os critérios de aprovação e reprovação.

Art. 23 - A verificação da aprendizagem, nos cursos de graduação será feita por disciplina.

Art. 24 - A verificação da aprendizagem será utilizada no período letivo correspondente, compreendendo a apuração da frequência às aulas e das notas obtidas nos trabalhos escolares.

Art. 25 - Será exigido um mínimo de três trabalhos escolares por período letivo em cada disciplina.

Parágrafo Único - Os trabalhos escolares, para efeito de verificação de aprendizagem, compreenderão testes, relatórios de trabalhos realizados, provas escritas ou orais, projetos, estágios supervisionados e outros trabalhos práticos a critério da Coordenação de curso, de acordo com a natureza das disciplinas.

Art. 26 - Além dos trabalhos escolares previstos no artigo anterior haverá, no final do período letivo, em cada disciplina, uma verificação final abrangendo todo o programa lecionado.

Parágrafo Único - Ficarão dispensados da referida verificação final os alunos que obtiverem, nos mencionados trabalhos, média igual ou superior a 7 (sete).

Art. 27 - Nos cursos de graduação a avaliação da aprendizagem dos alunos obedecerá ao sistema de notas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28 - Serão atribuídas notas, em cada disciplina, aos trabalhos escolares realizados em cada período letivo.

Parágrafo Único - As notas referidas no presente artigo serão transformadas em uma única nota representativa do aproveitamento do aluno nos trabalhos escolares.

Art. 29 - As notas atribuídas, na avaliação dos trabalhos escolares e na verificação prevista no Artigo 26 destas Normas, serão expressas em valor numérico, variando de zero a dez.

Art. 30 - A média final será expressa pela média aritmética entre a nota representativa do aproveitamento do aluno nos trabalhos escolares e a nota obtida na verificação final, em cada disciplina.

Art. 31 - Será considerado aprovado por nota em cada disciplina do período, o aluno que satisfizesse as exigências da frequência, obtiver:

- I = média igual ou superior a 7 (sete) nos trabalhos escolares, e que constituirá a média final;
- II = obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 32 - Será considerado reprovado o aluno que:

- I - obtiver média final inferior a 5 (cinco) em qualquer das disciplinas dos cursos de graduação; ou
- II - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades escolares.

Art. 33 - O aluno aprovado será promovido ao período letivo.

Art. 34 - Admitir-se-á a aprovação com dependência em, no máximo, duas disciplinas.

Parágrafo Único - Quando reprovado em disciplina de caráter optativo, o aluno poderá repeti-la, em período letivo subsequente ou substituí-la por outra, a critério do professor orientador.

Art. 35 - A reprovação em três ou mais disciplinas obrigará a repetição do semestre com exclusão das disciplinas em que o aluno obteve aprovação.

Art. 36 - O aproveitamento dos estudos concluídos, será feito mediante requerimento do aluno à CEUNES no prazo fixado pelo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Calendário Acadêmico, fazendo-se juntada do histórico escolar, caso os estudos tenham sido feitos na UFES, e desse documento e do programa cursado, caso os estudos tenham sido realizados em outra IES.

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 37 = A CEUNES oferecerá cursos de graduação e pós-graduação por ela programados.

§ 1º = A CEUNES oferecerá ainda, obedecido o disposto na legislação em vigor, no Estatuto e Regimento Geral da UFES, cursos de aperfeiçoamento, atualização e outros, abertos à comunidade em geral.

§ 2º = A CEUNES promoverá pesquisas de seu interesse, bem como de interesse da comunidade.

Art. 38 = A organização didática atenderá os seguintes princípios:

- I = Formação de recursos humanos centrada numa visão transformadora da sociedade em íntima relação teoria/prática, assim como no compromisso do futuro profissional com seu tempo, sua gente e seu lugar.
- II = Oferta de cursos segundo a necessidade da região.
- III = Organização curricular orientada pelas equipes da CEUNES, de modo a ajustar-se às realidades dos clientes.
- IV = Funcionamento dos Cursos em turnos e horários compatíveis com a necessidade da clientela.
- V = Regime seriado.
- VI = Entrada anual dos alunos.
- VII = Planejamento programático do ensino feito, em cooperação, pelos professores.
- VIII = Avaliação discente e tratamento especial, segundo o Regimento Geral da UFES, quanto à frequência e verificação da aprendizagem,



~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO~~

ajustando-se à organização da CEUNES.

- IX - Avaliação docente e da administração a ser fixada em programa próprio.

DOS PROFESSORES

Art. 39 - A CEUNES contará com professores da UFES participantes e integrados às atividades da CEUNES e com professores colocados à sua disposição.

Art. 40 - Os professores da CEUNES poderão:

- I - Participar de todas as atividades da instituição;
- II - Oferecer questões para a melhoria da qualidade de funcionamento de qualquer órgão ou serviço da CEUNES;
- III - Ministras livremente suas aulas.
- IV - Representar contra qualquer discriminação partida de pessoas, órgãos, serviços ou da administração da CEUNES.
- V - Reivindicar melhorias profissionais.
- VI - Exigir condições mínimas de higiene para um trabalho docente eficaz.
- VII - Gozar dos direitos que lhes são conferidos, no que couber pelo Regimento e normas gerais da UFES.

Art. 41 - Os professores deverão, com suas atribuições:

- I - Cumprir integralmente o programa de ensino, segundo as normas fixadas pela CEUNES, e buscando o melhor aproveitamento dos alunos.
- II - Comparecer às reuniões da Coordenação de Curso e àquelas a que for convocado.
- III - Estabelecer clima saudável e próprio à aprendizagem na sala de aula.
- IV - Cumprir e fazer cumprir as normas, horários e determinações de funcionamento da CEUNES, no que lhe competir.